



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 15/14  
CELEBRAÇÃO: 14 / 04 / 14.  
PARTES: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
E W DUTRA DE OLIVEIRA ME.”

**OBJETO:** O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS conforme especificado na cláusula primeira.

**INTERVENIENTE:** SEMECE

**FONTE RECURSOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: unidade orçamentária: SEMECE - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; Elemento de despesa: 33.90.30; Fonte de Recursos: FNDE- ; Programação: 12.306.0029.2024, PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAP- PRE ESCOLA código da despesa: 129 nos termos da nota de empenho n.º 827/14; PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAC-CRECHE código da despesa: 128, nos termos da nota de empenho n.º 829/14; PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAEF- ENSINO FUNDAMENTAL código da despesa: 130 nos termos da nota de empenho n.º 831/14; PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EJA- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS código da despesa: 131 nos termos da nota de empenho n.º 833/14 que integra o Processo n.º 1082 /14.

**VALOR GLOBAL:** O valor deste contrato é de R\$ 69.540,14 (sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais e quatorze centavos), irrecorrível.

**PAGAMENTO:** O pagamento do preço ajustado será efetuado em parcela 03 (três) parcelas mensais, após a entrega dos Gêneros Alimentícios, conforme as requisições emitidas pela Nutricionista distribuídos em 20, 40 e 60 dias letivos e a emissão da Nota Fiscal devidamente certificada, juntamente com a apresentação de CNDs, do FGTS, INSS, Estadual e Fazenda Municipal atualizadas.

PROCESSO Nº 1082/2014

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE  
PROCURADORIA JURIDICA  
PUBLICAÇÃO  
DE 14/04/14 a 23/04/14

*1-11150*  
Teresa Rodrigues Gonçalves  
Agente Administrativo  
CAD 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO  
Publicação nº0650  
De: 14/04/2014 a 23/04/2014

*Ruben José Vettorazi*  
Ruben José Vettorazi  
Dirt. Protoc. Arq. Geral e Publicação - Substituto  
Port.007/ GP/CMOPO/2014



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA JURÍDICA

CONTRATO N.º 15/14

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO  
OESTE E A TOMASI & CIA LTDA.”

Aos Quatorze dias do mês de Abril do ano de dois mil e quatorze, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob nº 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, Bairro Jardim Tropical, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita **JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA** e a empresa **W DUTRA DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.383.385/0001-16, estabelecida à Av Duque de Caxias, 706, Bairro Liberdade, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador legal, **MILTON DE FREITAS**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 386.774, SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.045.282-68, residente na Rua linha 80, KM 04, lote 20, gleba 17, zona rural, Cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte neste ato representada por **PAULO FERNANDES BICALHO FILHO**, submetendo-se as partes as legislações pertinentes, principalmente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste CONTRATO, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**I – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente **CONTRATO** tem por objeto a aquisição de **GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS** conforme os itens abaixo:

**PNAP- PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRE ESCOLA**

**PROGRAMAÇÃO: 12.306.0029.2024**

**ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30**

**FICHA: 129**

**FONTE DE RECURSO: FNDE/PNAP**

ITEM	UNID	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
01	KG	526	CARNE BOVINA DE 2ª EM MOIDA (COXÃO DURO)
02	KG	395	CARNE BOVINA DE 2ª EM CUBOS (MUSCULO TRASEIRO)
04	L	2126	LEITE INTEGRAL UHT CAIXA DE 01 LITRO
05	KG	395	MELANCIA 1ª QUALIDADE
06	KG	299	PÃO 50G TIPO CACHORRO QUENTE



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA JURÍDICA

**PNAC- PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE**  
**PROGRAMAÇÃO: 12.306.0029.2024**

**ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30**

**FICHA: 128**

**FONTE DE RECURSO: FNDE/PNAC**

ITEM	UNID	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
01	KG	161	CARNE BOVINA DE 2ª EM MOIDA (COXÃO DURO)
02	KG	108	CARNE BOVINA DE 2ª EM CUBOS (MUSCULO TRASEIRO)
04	L	1805	LEITE INTEGRAL UHT CAIXA DE 01 LITRO
05	KG	135	MELANCIA 1ª QUALIDADE
06	KG	102	PÃO 50G TIPO CACHORRO QUENTE

**PNAEF- PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL**

**PROGRAMAÇÃO: 12.306.0029.2024**

**ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30**

**FICHA: 130**

**FONTE DE RECURSO: FNDE/PNAEF**

ITEM	UNID	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
01	KG	588	ABOBRINHA VERDE 1ª QUALIDADE
02	KG	1472	CARNE BOVINA DE 2ª EM MOIDA (COXÃO DURO)
03	KG	1374	CARNE BOVINA DE 2ª EM CUBOS (MUSCULO TRASEIRO)
05	L	2377	LEITE INTEGRAL UHT CAIXA DE 01 LITRO
06	KG	1472	MELANCIA 1ª QUALIDADE
07	KG	981	PÃO 50G TIPO CACHORRO QUENTE
08	KG	344	SALSICHA TIPO "HOT DOG" CONGELADA DE 1ª QUALIDADE

**EJA PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

**PROGRAMAÇÃO: 12.306.0029.2024**

**ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30**

**FICHA: 131**

**FONTE DE RECURSO: FNDE/EJA**

ITEM	UNID	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
01	KG	654	CARNE BOVINA DE 2ª EM MOIDA (COXÃO DURO)
02	KG	165	CARNE BOVINA DE 2ª EM CUBOS (MUSCULO TRASEIRO)
03	KG	206	CARNE SUINA, COSTELA, SEM PELE, SEM GORDURA
05	L	162	LEITE INTEGRAL UHT CAIXA DE 01 LITRO
06	KG	409	MELANCIA 1ª QUALIDADE



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Integram este instrumento contratual, o Pregão Presencial n.º001/CPL/14, ao qual é vinculado ao presente, a proposta e os documentos que os acompanham, bem como o Processo Administrativo n.º 1082/14, independentemente de transcrição.

## **II - DO VALOR**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor deste contrato é de R\$ 69.540,14 (sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais e quatorze centavos), irrevogável.

## **III - DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: unidade orçamentária: SEMECE - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; Elemento de despesa: 33.90.30; Fonte de Recursos: FNDE- ; Programação: 12.306.0029.2024, PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAP- PRE ESCOLA código da despesa: 129 nos termos da nota de empenho n.º 827/14; PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAC- CRECHE código da despesa: 128, nos termos da nota de empenho n.º829/14; PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAEF- ENSINO FUNDAMENTAL código da despesa: 130 nos termos da nota de empenho n.º831/14; PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EJA- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS código da despesa: 131 nos termos da nota de empenho n.º 833/14 que integra o Processo n.º1082 /14.

## **IV – DO LOCAL DE ENTREGA:**

**CLÁUSULA QUINTA:** Os Gêneros Alimentícios Perecíveis deste contrato deverão ser entregues em perfeitas condições conforme as especificações da Nota de Empenho, em requisições parceladas semanais. O local de entrega será no almoxarifado central localizado na Av. Gonçalves Dias 3977, de segunda a sexta-feira das 07:30h as 13:30h exceto feriados.

## **V - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA:** O prazo para entrega dos Gêneros Alimentícios Perecíveis deste contrato será de no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho. Parcelada a entrega em 03 (três) vezes, conforme as requisições emitidas pela Nutricionista para atender os Cardápios para Merenda Escolar relativos aos dias letivos de 20, 40 e 60 dias letivos.

## **VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**CLÁUSULA SETIMA:** O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 90 (noventa) dias.

## **VII - DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA:** O pagamento do preço ajustado será efetuado em parcela 03 (três) parcelas mensal, após a entrega dos Gêneros Alimentícios, conforme as requisições emitidas pela Nutricionista distribuídos em 20, 40 e 60 dias letivos e a emissão da Nota Fiscal



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

devidamente certificada, juntamente com a apresentação de CNDs, do FGTS, INSS, Estadual e Fazenda Municipal atualizadas.

### **VIII - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA NONA:** Pela execução do contrato, a Contratada assume as seguintes responsabilidades:

- a) entregar os Gêneros Alimentícios em perfeito estado de conservação, no prazo estabelecido;
- b) cumprir os prazos contratuais;
- c) cumprir as demais obrigações previstas nesse contrato e no processo que lhe deu origem;

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A Contratante obriga-se a:

- a) fornecer à contratada os dados e os elementos necessários à entrega dos bens;
- b) efetuar o pagamento dos bens adquiridos;
- c) supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega e qualidade, objeto deste contrato;
- d) notificar a contratada, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no contrato;
- e) determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias o exigirem;
- f) efetuar os pagamentos na forma avençada, salvo motivos de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** São direitos do Contratante:

- a) recusar os Gêneros Alimentícios Perecíveis, quando não obedecidas às cláusulas, condições adotados;
- b) rescindir o contrato e aplicar as penalidades na forma prevista na legislação vigente e neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** São direitos da Contratada:

- a) Entregar os Gêneros Alimentícios Perecíveis em conformidade com o ajustado, salvo alterações previstas;
- b) Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a entrega dos Gêneros Alimentícios Perecíveis.
- c) Receber o pagamento na forma avençada, salvo motivos de força maior.

### **IX - DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A contratada que sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do contratante, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie às seguintes penalidades:

- 1) advertência;
- 1.2) multas, nos seguintes percentuais:



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);

b) na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor;

1.3) As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da intimação.

1.4) Ficará impedida de licitar e de contratar com a contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

1.4.1) ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.4.2) não mantiver a proposta, injustificadamente;

1.4.3) comportar-se de modo inidôneo;

1.4.4) fizer declaração falsa;

1.4.5) cometer fraude fiscal;

1.4.6) falhar ou fraudar na execução do contrato

1.5) Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste e, no que couber as demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

1.6) comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

1.7) As sanções de advertência e de impedimentos de licitar e contratar com o contratante poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **X- DA FISCALIZAÇÃO**

**CLAUSULA DECIMA QUARTA:** O CAE – Conselho de Alimentação Escolar, representado pelo Presidente e membros atuara como órgão de fiscalização da execução do contrato.

## **XI – DA RESCISÃO**

**CLAUSULA DECIMA QUINTA:** A inexecução total ou parcial pela Contratada de qualquer cláusula ou disposições deste Contrato implicara na sua rescisão, independentemente de qualquer procedimento judicial.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Constitui, ainda, motivos para rescisão, às causas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA DECIMA SEXTA:** Ocorrendo a rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, a Contratada reconhece os Direitos da Administração.

U

U



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA JURÍDICA

**X II- DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA:** Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada ficará isenta das penalidades, desde que devidamente certificada esta situação, pela fiscalização.

**XI - DA REJEIÇÃO**

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA:** A Contratante, através do responsável pelo Almoxarifado, assiste ao direito de recusar qualquer Gêneros alimentícios que não esteja em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitida pelos mesmos com a entrega e recebimento à contratada, onde se consignarão os motivos do ato.

**XII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DECIMA NONA:** Se sujeitam às partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, às fls. do livro n.º que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ouro Preto do Oeste, 14 de abril de 2014.

CONTRATANTE

*Joselita Araújo da Silva*  
Prefeita em Exercício

INTERVENIENTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_

PROCURADOR JURÍDICO  
VISTO EM: 14 / 04 / 14